



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

Excelentíssima Senhora
Vereadora Tatiane Marfetan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REITERANDO PELA SEGUNDA VEZ



App. 06/15

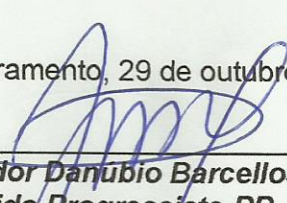
PEDIDO DE INFORMAÇÃO^{1 2 3}

O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para o que segue:

O referido questionamento vem de encontro às necessidades de informação à comunidade, uma vez que existem relatos de mototaxistas devidamente regulamentados sobre o aumento da prestação de serviços de mototaxistas que não estão de acordo com a referida Lei.

- Como esta sendo executada a fiscalização referente à Lei Federal nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 e o Decreto Municipal nº 5.775 de 04/ de Agosto de 2011, que trata da regulamentação de serviço de mototaxi por parte da Secretaria Municipal de Trânsito?
 - Qual o número de mototaxistas com a documentação regularizada no município de Santana do Livramento?
- Este pedido de informação foi realizado no dia 04/03/15, reiterado em 30/09/2015 e reiterado pela segunda vez na presente data;

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 2015.



Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

¹ Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;